



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2019

**RECONHECE CASO DE EMERGÊNCIA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, SOCIAL E À ORDEM ECONÔMICA, CARACTERIZADO PELA NECESSIDADE URGENTE DE CONCLUSÃO DA NOVA BACIA DE EVOLUÇÃO, REPOSICIONAMENTO DO MOLHE NORTE E CONTENÇÃO DAS MARGENS DO CANAL DE ACESSO DO PORTO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica reconhecido como caso de emergência e de relevante interesse público, social e à ordem econômica do Município de Itajaí, a necessidade urgente de conclusão para fins de operação e funcionalidade da nova geometria do Acesso Aquaviário (Bacia de Evolução), do canal de acesso do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. A conclusão a que se refere o caput é indispensável para proporcionar o atingimento das profundidades necessárias à navegação segura, na entrada, na saída e manobras almeçadas para o navio tipo com 336,00 (trezentos e trinta e seis) metros de comprimento como expressado no Anexo I - Nota Técnica, sob pena de prejudicar a capacidade de movimentação de carga e causar prejuízos operacionais, financeiros e comerciais, com reflexos sociais, além de comprometer a segurança das operações portuárias no Complexo Portuário de Itajaí.

**Art. 2º** Para a solução urgente, fica expressamente autorizado ao Município de Itajaí e à Superintendência do Porto de Itajaí, em conjunto, celebrar Aditivo ao Contrato nº 025/18, que mantém com a empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda - CNPJ nº 30.276.927/0012-72, para realizar com a utilização da metodologia executiva de trabalho e serviços, considerada capaz de viabilizar a conclusão no menor prazo possível e em sua plenitude, inclusive por meio de conjunto de equipamentos como escavadeira do tipo BackHoe e batelão com propulsão, conforme Anexo I - Nota Técnica, ficando eleita a metodologia como a mais apropriada para a consecução do objeto em custo espaço de tempo.

§1º A Superintendência do Porto de Itajaí, no exercício das atribuições e prerrogativas conferidas pelo Art. 3º, da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, para contribuir com a implementação do disposto no Art. 1º, desta Lei, poderá dispender o montante de até R\$ 40.131.983,10 (quarenta milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos), correspondendo a 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois décimos pontos percentuais) de acréscimo no valor total do Contrato SPI nº 025/18, conforme Planilha de Aditivo - 1ª Reprogramação Físico-Financeira, integrante do Anexo I - Nota Técnica.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§2º Fica autorizado o pagamento do Aditivo na forma apresentada na “Planilha de Cronograma de Pagamentos Mínimo Mensal” vinculada ao Anexo I - Nota Técnica, e exposto no Anexo II - Nota Técnica, diante da previsibilidade já constante no Edital de Pregão Presencial nº 023/2018, que antecedeu ao Contrato SPI nº 025/2018, para a liquidação da despesa no transcurso da vigência contratual, preservada a obrigação da contratada de manter, durante a execução do aditivo previsto no caput deste artigo e do próprio contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º Em havendo disponibilidade financeira e orçamentária, sob a coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira - DIFIN da Superintendência do Porto de Itajaí, poderá ser pago um valor superior ao proposto na “Planilha de Cronograma de Pagamentos Mínimo Mensal”, visando reduzir pagamentos de reajustamentos contratuais futuros, bem como flexibilizando melhor gerenciamento do fluxo de caixa e a gestão do Contrato nº SPI 025/2018 como um todo, até a liquidação do volume efetivamente dragado e medido pela fiscalização.

§4º As despesas decorrentes da execução deste artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Autarquia, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

**Art. 3º** Em decorrência da emergência que precisa ser atendida e ao mesmo tempo assegurar o equilíbrio entre a execução da despesa e a disponibilidade de recursos próprios nas etapas de empenho, liquidação e pagamento integral do aditivo autorizado no Art. 2º, desta Lei, observado o Anexo II - Nota Técnica da Diretoria Administrativa Financeira, o Município de Itajaí fica autorizado a garantir suporte orçamentário e financeiro em favor da Superintendência do Porto de Itajaí no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), se necessário, para compatibilizar a despesa.

**Art. 4º** Fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada a celebrar convênios, termos de compromisso, de colaboração, de entendimento e de fomento, acordos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres, com entes da administração pública federal, estadual e municipal e organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, visando atingir em sua plenitude o objetivo maior da presente Lei, que é alcançar com emergência, as condições remanescentes faltantes para se passar a utilizar a nova bacia de evolução do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades do caso e as dificuldades reais enfrentadas pela Autoridade Portuária diante da ausência da conclusão e funcionalidade da obra a que se refere o caput do Art. 1º da presente Lei, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá promover medida administrativa ou judicial, com objetivo de proteger bens e direitos da entidade e atividades portuárias.

**Art. 5º** A Superintendência do Porto de Itajaí, como autoridade portuária que exerce a gestão do Porto de Itajaí, fica autorizada a realizar licitação pública para a contratação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil para integrantes de sua estrutura administrativa, conforme condições que definir no Termo de Referência e especificações do edital e de seus anexos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 025/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger e fomentar a importância econômica e social do Complexo Portuário de Itajaí, que historicamente tem ocupando posição de destaque na balança comercial brasileira, visando modernização e melhorias para manutenção da competitividade.

O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, lançou a Concorrência Pública através do Edital nº 072/2014, para executar a “Reestruturação do Canal de Acesso ao Complexo Portuário de Itajaí, Contemplando a Instalação da Nova Bacia de Evolução, Reposicionamento do Molhe Norte e Contenção das Margens do Canal de Acesso aos Portos de Itajaí e Navegantes”, objetivando alcançar funcionalidade para operações portuárias com navios mercantis com 336 metros de comprimento e 48 metros de boca, onde teve como empresa vencedora do certame, a Construtora Triunfo S.A. (CNPJ 77.955.532/0001-07), que foi contratada através do Contrato CT-00008/2015/SIE, para executar as obras.

A contratação do Governo do Estado de Santa Catarina, no contrato acima citado, compreendia a primeira etapa de intervenções para acompanhar a evolução dos navios que vem ocorrendo no mercado de transporte de cargas no modal marítimo, e segundo informações recentes e verificadas no Portal da Transparência da Secretaria de Infraestrutura<sup>11</sup>, o Contrato CT-00008/2015/SIE foi encerrado em 31 de março de 2019.

Contudo por meio de levantamentos batimétricos, aerofotogramétricos e inspeção subaquática, realizados pela Superintendência do Porto de Itajaí, foi constatado que as cotas de profundidade do projeto vinculado ao referido Contrato não foram atingidas, e que pedras de grande porte continuam presentes no traçado projetado. Enfim, a nova bacia de evolução não se apresenta finalizada e com funcionalidade imediata para o trânsito aquaviário seguro.

O fato é que, com base nesses levantamentos realizados, apurou-se que precisa ser realizada com urgência uma nova intervenção de dragagem com a retirada material virgem com pedras remanescentes dos guias correntes e do molhe norte, que constam ainda no traçado geométrico do canal e da bacia de evolução, porquanto não terá operacionalidade até então.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



O Porto de Itajaí não conseguirá, com as dimensões no estágio em que se encontra a obra de implantação da nova bacia de evolução e deslocamento do Molhe Norte, operacionalizar as manobras almejadas para o navio tipo de projeto 336,00 metros de (LOA), não havendo nenhum ganho efetivo de capacidade de movimentação de carga e também nenhum incremento no comprimento e demais características das embarcações.

Sendo assim, sem a conclusão da obra permanece inviabilizado o acesso dos navios denominados MEGASHIPS, com comprimento de até 336 metros, acarretando seríssimos prejuízos socioeconômicos para a região da AMFRI, e para todo o Estado de Santa Catarina, já que pelo Complexo Portuário do Rio Itajaí-Açu transitam aproximadamente 60% das exportações catarinense, bem como, 4% (quatro por cento) da balança comercial brasileira.

Acrescenta-se que diante do Contrato CT-00008/2015/SIE, a execução teria apenas 540 dias inicialmente fixados para ser concluída, e como foi aditada em mais 934 dias, totalizando 1474 dias, estimava-se que estaria concluída até 31/03/2019, razões pelas quais a Superintendência do Porto de Itajaí paralelamente viu-se obrigada a planejar e realizar contratações para o pós-conclusão, com o objetivo de tão logo comunicada a conclusão, pudesse estar apta para solicitar a homologação e autorização de seu uso.

Desse modo, a Superintendência do Porto de Itajaí já providenciou e finalizou, os estudos e as simulações náuticas, com treinamento dos serviços de Praticagem de Itajaí e Navegantes, de maneira a obter e redefinir os novos parâmetros técnicos de manobras para a nova bacia de evolução por meio de relatórios dos trabalhos realizados pelo Consórcio Technomar-STC-i4Sea, contratados pelo Pregão Presencial 012/2018.

No mesmo agir simultâneo e cautelar, já se contratou empresa especializada por meio de processo licitatório, para realizar os levantamentos hidrográficos necessários, classe "A", permitindo que tão logo seja concluído os trabalhos da implantação da nova geometria do canal de acesso e bacia de devolução serão realizados para posterior encaminhamento a Marinha do Brasil conjuntamente com os estudos e treinamentos descritos no parágrafo, para solicitar a homologação e autorização para os testes e operação da nova bacia de evolução para os novos navios de até 336 metros de comprimento.

Entretanto, diante da não conclusão da nova bacia, a Superintendência buscou encontrar solução técnica e viável para finalizá-la, com seus achados registrados em Notas Técnicas apresentadas à municipalidade, relatando ainda o recebimento de Cartas de Apoio Institucionais que recebeu de diversos entes e seguimentos da Comunidade Portuária do Complexo de Itajaí, abrangendo patronais, laborais e órgãos públicos.

Nesta importante empreitada, ressaltamos que não poderemos deixar de tentar construir de modo conjunto um entendimento quanto à solução para conclusão nova bacia, sob pena de, parafraseando o ilustre Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, em Artigo publicado no Jornal "O Globo", em janeiro/2018, e registrado na própria proposta para finalização da nova bacia de evolução apresentada pelo Superintendente do Porto de Itajaí à essa Casa das Leis, ocorrida na tarde do último dia 23, correremos o risco de 'infantilizar' a gestão pública, por receio de tomar decisões inovadoras ou termos atos questionados, ou pior, deixamos de decidir à espera de aval prévio do TCU, fato que muitas vez têm se observado na atualidade e com mais frequência em agências reguladoras e gestores públicos em geral.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Desta feita, mediante o presente Projeto de Lei, busca-se também autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil, considerando a intensidade dos atos de gestão da alçada da administração do Porto de Itajaí.

Sendo assim, o Poder Executivo do Município de Itajaí apresenta este Projeto de Lei, se proposto inclusive a garantir suporte orçamentário e financeiro, se necessário, para compatibilizar a despesa decorrente da emergência que precisa ser atendida, em consonância com a sua competência de zelar pela ordem econômica e social, conciliando com os superiores interesses da coletividade, juntamente com a prerrogativa de Autoridade Portuária, exercida pela Superintendência do Porto de Itajaí, exercer a missão de regular, fiscalizar, controlar, promover a expansão das atividades portuárias, competências confiadas pelos artigos 108 e 109, da Lei Orgânica Municipal; Convênio de Delegação nº 08/1997, de 1º de dezembro de 1997; artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995; artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000; e, artigo 17, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Além disso, salientamos que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui as diretrizes gerais das licitações públicas, também elenca hipóteses gerais de situações de emergência que autorizam medidas urgentes pelo Poder Público, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

### **DO PEDIDO DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos o ensejo para solicitar a V.Exa. que a tramitação do presente Projeto de Lei, seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA**, por se tratar de **matéria de interesse público relevante** e que poderá ter pronta deliberação da Câmara de Vereadores, com fundamento no Art. 204, §4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da **precedência** de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e **apreciação em única discussão e votação**, conforme exceção de interstício prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, no seu mérito, **POSSA SER DELIBERADA E VOTADA NA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 30/05/2019.**

Se a continuidade obra e dragagem de implantação não forem iniciadas imediatamente, a cada dia ficará mais distante sua conclusão e operacionalização por conta do próprio assoreamento natural do leito do Rio Itajaí-Açu, além da possibilidade diária e recorrente do Complexo Portuário de Itajaí perder ou deixar de captar novas linhas e Armadores.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão tanto a proposição encaminhada, como o pedido de urgência solicitado, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

[1] <http://www.transparencia.sc.gov.br/contratos>

<http://www.transparencia.sc.gov.br/contratos/extratosiscop?nutitulofiltro%5B%5D=1028793>